



# CANAL DE DENÚNCIAS

## MANUAL DE APOIO AO DENUNCIANTE

<https://cm-manteigas.wiretrust.pt/>



### **FICHA TÉCNICA**

Título: Canal de Denúncias - Manual de Apoio ao Denunciante

Editor: Divisão de Administração Geral – Informática e Serviço Jurídico

VERSÃO 1 – AGO/2023

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DO MANUAL.....	3
2. OBJETIVO DO CANAL DE DENÚNCIA .....	3
3. CONCEITOS PRÉVIOS .....	4
3.1 Denúncia: .....	4
3.2 Queixa: .....	4
3.3 Reclamação: .....	5
4. TIPOLOGIAS DE DENÚNCIA ABRANGIDAS PELO CANAL DE DENÚNCIAS .....	5
4.1. Canal de Denúncias Interno.....	5
5. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR .....	5
6. EQUIPA RESPONSÁVEL DE TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS.....	6
7. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA .....	8
8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.....	9
8.1 Na Plataforma Web do Canal de Denúncia.....	9
8.2 Por Via postal .....	9
8.3 Presencialmente.....	10
9. CARACTERÍSTICAS DA DENÚNCIA.....	10
10. REGIÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA .....	10
11. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS.....	14
12. CONFIDENCIALIDADE .....	14
13. DADOS PESSOAIS .....	15
14. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE .....	15
15. PRECISEZA NOS MEIOS DE DENÚNCIA.....	16
16. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O DENUNCIANTE.....	17
17. MEDIDAS DE APOIO AO DENUNCIANTE .....	18
18. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE .....	19
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19

## 1. ENQUADRAMENTO DO MANUAL

O presente Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncias foi elaborado ao abrigo do artigo 8.º e 12.º da **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Regime geral de proteção de denunciantes de infrações)**, conjugado com os artigos 2.º e 8.º do Anexo ao **Decreto-Lei n.º 109-Ø/2021, de 9 de dezembro (Regime geral de prevenção da corrupção)** e ainda com o artigo 37.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

As autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia que permitam a submissão de participações no âmbito da legislação referida acima.

A essa obrigação acresce o dever de adotar um Código de Conduta em matéria de ética profissional, nas relações entre si e com terceiros (**artigo 7.º, n.º 1 do referido Regime Geral da Prevenção da Corrupção**) e ainda em matéria de prevenção e combate ao assédio no trabalho (**artigo 71.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**).

Assim, o presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o Canal de Denúncia do Município de Manteigas, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor acima referida, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e transparência do Município de Manteigas, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

## 2. OBJETIVO DO CANAL DE DENÚNCIA

O Canal da Denúncia é uma ferramenta de autorregulação que permitirá ao Município de Manteigas, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar perante eventuais

atuações ilícitas, corrigi-las e/ou prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor.

O Canal de Denúncia é um instrumento de atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e ainda a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

### 3. CONCEITOS PRÉVIOS

Antes de se socorrer do Canal de Denúncia do Município de Manteigas, tenha presente a diferença entre **Denúncia, Queixa e Reclamação**:

**3.1 Denúncia:** comunicação de boa-fé e de forma fundamentada de um ato ilícito, ou de um comportamento que contrarie leis, regulamentos, normas, ou políticas internas da organização. É um ato voluntário, geralmente pautado pelo sentido do dever e responsabilidade, podendo ser anónimo (com garantia de confidencialidade) ou não.

**3.2 Queixa:** comunicação geralmente associada ao assédio moral e sexual, enquadrada na Lei n.º 73/2017, que alterou o Código do Trabalho. Tanto a vítima como o(s) agressor(es) são pessoas identificadas, pois, se assim não for, é muito difícil a prossecução do procedimento e/ou a abertura de um processo disciplinar, conforme legalmente previsto.

**3.3 Reclamação:** comunicação referente, em regra, a ineficiências da entidade ou de pessoas da entidade. O canal de comunicação previsto é o Livro de Reclamações.

#### **4. TIPOLOGIAS DE DENÚNCIA ABRANGIDAS PELO CANAL DE DENÚNCIAS**

O Canal abrange duas tipologias de denúncias:

**4.1. Canal de Denúncias Interno** – para denúncias internas, relativas a informações sobre infrações cometidas no interior do Município de Manteigas;

**4.2. Canal de Denúncias Externo** – para denúncias externas, reportadas ao Município de Manteigas, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da referida Lei n.º 93/2021.

#### **5. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR**

**5.1 Através do Canal de Denúncias Interno** podem ser comunicadas:

- Situações de incumprimento do Código de Conduta do Município em matéria de ética profissional, nas relações entre si e com terceiros;
- Situações de incumprimento de outras regras legais, regulamentares e éticas a que estão vinculados todos os trabalhadores do Município, no estrito cumprimento das respetivas funções;
- Situações que caiam no âmbito da prevenção e combate ao assédio no trabalho.

**5.2 Através do Canal de Denúncias Externo** podem ser denunciados quaisquer atos ou omissões, contrários a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios (artigo 2.º, n.º 1 da L n.º 93/2021, de 20 de dezembro):

- Contratação pública;
- Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

As denúncias podem ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações (artigo 4.º da Lei n.º 93/2021).

## **6. EQUIPA RESPONSÁVEL DO TRATAMENTO E SEGUIMENTO DAS DENÚNCIAS**

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manteigas foi designada a equipa de trabalhadores que terão responsabilidade no âmbito do tratamento e seguimento das denúncias que sejam reportadas pelos meios disponibilizados para o efeito.

A referida equipa tem a seguinte constituição: Chefe da Divisão de Administração Geral (responsável pelo tratamento de denúncias), um trabalhador do Serviço Jurídico, um trabalhador do Serviço de Informática e, como elemento suplente, Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo.

Todos os membros da equipa subscreverão acordos de confidencialidade com o Município de Manteigas que integrarão o processo individual do trabalhador.

Cabe a essa equipa, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei 93/2021 de 20.12:

- a)** Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
- b)** Receber e dar seguimento às denúncias;
- c)** Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.

Em função da especificidade da temática subjacente a cada denúncia, a equipa poderá ser pontualmente reforçada, sempre sem prejuízo de:

- a)** aos referidos trabalhadores serem garantidas, no desempenho das funções adstritas ao funcionamento do Canal de Denúncias, as garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses no desempenho dessas funções;
- b)** apenas estes trabalhadores poderem conhecer a identidade do denunciante e terem o dever de manter a sua confidencialidade (salvo quando houver obrigação legal ou judicial de divulgação);

- c) a todos os trabalhadores integrantes da equipa ser exigida a assinatura de compromisso de confidencialidade.

O acesso à plataforma informática do Canal de Denúncias será efetuado apenas pelos membros da equipa responsável.

8

## **7. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA**

É considerada “denunciante” a pessoa singular que denuncie/divulgue uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida (artigo 5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

Assim, podem comunicar infrações ao abrigo do Canal de Denúncia, nomeadamente, as seguintes pessoas singulares:

- Os trabalhadores com vínculo de emprego público ao Município de Manteigas;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os membros dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Manteigas;
- Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída (n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 93/2021).



## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Apesar de o Município de Manteigas disponibilizar outros meios, o meio preferencial de apresentação de denúncia é a Plataforma Web do Canal de Denúncia,

Assim, a denúncia pode ser apresentada:

**8.1 Na Plataforma Web do Canal de Denúncia** – Através do site institucional do Município de Manteigas, na área criada para o Canal de Denúncias, selecione a opção aplicável (denúncia interna ou externa) e preencha os campos de informação pedidos. Caso prefira, pode submeter a sua denúncia através de uma mensagem de voz, salvaguardando-se que ao gravar a sua voz poderá ser facilmente identificado por expressões ou sotaque, mesmo utilizando a opção de mudar o tom de voz.

**8.2 Por Via postal** – Exponha, por escrito, a sua denúncia, prestando as informações essenciais, isto é, o assunto da denúncia, a data e o local, a descrição e as respetivas provas, bem como, se pretender, um contacto (apartado, email criado para o efeito ou outro) para comunicação posterior da evolução do processo. Caso não forneça qualquer contacto, não poderá ser informado sobre a tramitação subsequente. A denúncia escrita deve ser remetida por correio postal com a identificação externa “DENÚNCIA – CONFIDENCIAL” para:

Município de Manteigas

Ao c/ do Responsável pelo Tratamento de Denúncias

Rua 1.º de Maio

6260-101 Manteigas

**8.3 Presencialmente** – a reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada na sede do Município de Manteigas, mediante marcação prévia a fazer através do email: [denuncias@cm-manteigas.pt](mailto:denuncias@cm-manteigas.pt)

## 9. CARACTERÍSTICAS DA DENÚNCIA

A denúncia deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.

Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitir os factos de que tem conhecimento e vir acompanhada de documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito no Canal de Denúncias, em <https://cm-manteigas.wiretrust.pt/>.

## 10. RECEÇÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

As denúncias internas têm o seguimento previsto no artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e as externas o previsto no artigo 12.º e seguintes da mesma Lei.

Em síntese, o procedimento para o tratamento das denúncias compreende as fases da receção, análise preliminar, tratamento e conclusão do processo.

### I. Receção

A equipa responsável pelo tratamento das denúncias dispõe de sete dias a contar da data da receção da denúncia para notificar o denunciante da receção da mesma (salvo pedido expresso do denunciante em sentido contrário ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção do denunciante) e informá-lo,

de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

## **II. Análise preliminar**

Será feita a análise preliminar sobre os factos denunciados e a prova anexa, procedendo-se à qualificação dos mesmos, atendendo aos seguintes aspetos:

- a) qualificação temática da denúncia e seu enquadramento no âmbito definido para o canal de denúncia;
- b) viabilidade do seguimento da denúncia nomeadamente quanto à credibilidade e fundamento da alegação;
- c) identificação das pessoas e/ou unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou ter conhecimentos relevantes para a investigação.

Após apreciação preliminar, é tomada decisão sobre se a denúncia tem conteúdo e fundamento. Em caso afirmativo, segue-se a abertura de investigação; em caso negativo, encerra-se o processo por denúncia infundada, disso se dando conhecimento ao denunciante.

## **III. Tratamento**

A investigação será conduzida pela equipa responsável pelo tratamento de denúncias (de forma independente e em colaboração com as unidades orgânicas que possam e devam intervir no processo) e deverá envolver a obtenção e conservação das evidências para documentar o processo, bem como a prática de atos internos adequados a verificar as alegações da denúncia e a determinar se existiu erro ou irregularidade, se foi um comportamento deliberado, que legislação, procedimentos, códigos ou políticas internas foram violados (civil, criminal, administrativo), entre outros aspetos.

Após a prática dos atos adequados à verificação das alegações, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, a mesma será arquivada se:

- for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- for anónima e dela não se retirarem indícios de infração;
- não se enquadrar no âmbito do âmbito do DL 93/2021 de 20.12 nem no âmbito de competências do Município.

#### **IV. Conclusão do processo**

Exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, a equipa responsável elaborará um relatório fundamentado com as conclusões, do qual constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- Motivo da investigação (denúncia/ suspeitas);
- Potenciais infrações;
- Equipa de investigação;
- Descrição do processo de investigação;
- Descrição do processo da infração;
- Que legislação ou normas internas foram violados;
- Pessoas envolvidas na infração;
- Consequências diretas (valores em causa, ...) e indiretas (custos da investigação, substituição repentina de trabalhadores, etc.);

- Medidas corretivas/ preventivas propostas, designadamente abertura de inquérito interno, cessação da infração denunciada, instauração de processo disciplinar, realização de auditoria interna, proposta de melhoria de conduta e boas práticas, arquivamento do processo ou comunicação a autoridade competente.

As conclusões e recomendações constantes do relatório não declaram definitivamente a existência de responsabilidade ou a confirmação da infração; antes identificam as infrações e apresentam proposta de medidas a adotar que podem despoletar o eventual apuramento de responsabilidade disciplinar ou criminal

O relatório será submetido a decisão do Presidente da Câmara Municipal, sempre respeitando o anonimato do denunciante e de terceiros mencionados na denúncia (apenas deve ser reportado aquilo que é considerado imprescindível para a tomada de decisão).

O denunciante será informado de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

Independentemente do tipo de denúncia (interna ou externa), o denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

## **11. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS**

A equipa de tratamento e seguimento de denúncias tem a obrigação de manter um registo das denúncias e conservá-las pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Este dever de conservação não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.

Não obstante, os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não serão conservados, devendo ser apagados.

## **12. CONFIDENCIALIDADE**

A confidencialidade da identidade é garantida (artigo 9.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

O Canal da Denúncia é operado por técnicos especificamente designados para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas, sendo que esses técnicos recebem formação relativa à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções (artigo 13.º, n.º 3 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

### 13. DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na Lei 59/2019 de 08.08, bem como a Política de Privacidade do Município de Manteigas publicitada em <https://cm-manteigas.pt/politica-de-privacidade/>

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados.

### 14. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, designadamente pelo seu artigo 6.º, o denunciante deve estar de boa-fé, ter fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras e utilizar os canais de denúncia, internos ou externos, disponíveis.

A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao denunciante.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia (previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º) pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

## 15. PROCEDÊNCIA INTERNOS DOS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa divulgados publicamente (artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que exista risco de retaliação;
- Quando embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando tenha motivos para crer que:

- a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;



- existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto na Lei n.º 93/2021 não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

## **16. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O DENUNCIANTE**

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante (artigo 21.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante.

As ameaças ou as tentativas dos atos e omissões são igualmente considerados atos de retaliação.

A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **17. MEDIDAS DE APOIO AO DENUNCIANTE**

Os denunciantes beneficiam, nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, das seguintes medidas de apoio:

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;

- Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o mesmo é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este o solicite;
- Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciantes;
- Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

## **18. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE**

Conforme estipula o artigo 24.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela presente lei, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

O acima referido não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compete ao Município de Manteigas, a publicitação do Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncia no seu sítio da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Este Manual de Procedimentos será revisto sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou pedidos de informação poderão, em caso de necessidade, ser endereçados ao Responsável de Tratamento das Denúncias, através do endereço de correio eletrónico: [denuncias@cm-manteigas.pt](mailto:denuncias@cm-manteigas.pt)